



# JORNAL da REPÚBLICA

S. 3.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### MINISTERIO PETROLEO

#### EDITAL PÚBLICO – TRATADO DO MAR DE TIMOR

Artigo 13.º – Código Interino de Mineração Petrolífera –  
Resumo de Detalhes de Contrato de Partilha de Produção  
para a Área de Desenvolvimento Petrolífero Conjunto ..... 7126

### TRIBUNAL DE RECURSO

Directiva No. 05/2014 ..... 7135

### MINISTERIO DA SAUDE

#### DESPACHO MINISTERIAL No. 18/MS/2014

Grupo Técnico para o Desenvolvimento dos Cuidados de  
Saúde Primária ..... 7136

### COMISSAO DA FUNCAO PUBLICA

DESPACHO DE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA No. 01 /CFP/  
II/2014 até DESPACHO DE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA  
No. 17 /CFP/II/2014 ..... 7137

DESPACHO DE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA No. 23 /CFP/  
III/2014 até DESPACHO DE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA  
No. 29 /CFP/III/2014 ..... 7140

DESPACHO DE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA  
No. 30 /CFP/II/2014 até No. 33 /CFP/II/2014 ..... 7141

DESPACHO DE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA  
No. 74 /CFP/III/2014 até DESPACHO DE NOMEAÇÃO  
PROVISÓRIA No. 91 /CFP/III/2014 ..... 7141

DESPACHO DE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA No. 31 /CFP/  
V/2014 até DESPACHO DE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA  
No. 95 /CFP/V/2014 ..... 7164

DESPACHO DE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA No. 01 /CFP/  
VI/2014 até DESPACHO DE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA  
No. 31 /CFP/VI/2014 ..... 7175

DESPACHO DE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA No. 01 /CFP/  
VI/2014 até DESPACHO DE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA  
No. 08 /CFP/VI/2014 ..... 7180

### MINISTERIO DEFESA E SEGURANCA

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
(N.º 06/SED/2014) ..... 7181

### MINISTERIO DA JUSTICA

ESTRATUBA PUBLIKASAUN ..... 7182

ESTRATUBA PUBLIKASAUN ..... 7182

**EDITAL PÚBLICO – TRATADO DO MAR DE TIMOR**  
Artigo 13.º – Código Interino de Mineração Petrolífera –  
Resumo de Detalhes de Contrato de Partilha de Produção  
para a Área de Desenvolvimento Petrolífero Conjunto

### CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO (PSC) 03-12

#### As Partes

Aos 2 dias do mês de abril de 2003, a Comissão Conjunta aprovou o Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-12, sujeito ao Tratado do Mar de Timor assinado entre os Governos de Timor-Leste e da Austrália aos 20 dias do mês de maio de 2002 e do Código Interino de Mineração Petrolífera (IPMC), emitido nos termos do artigo 7.º do Tratado do Mar de Timor. São partes deste contrato a **Autoridade Nomeada**, estabelecida pelo Tratado, parte da primeira parte do Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-12 ('PSC 03-12') e **ConocoPhillips (91-12) Pty Ltd** ABN 73 064 963 346, uma corporação constituída e existente de acordo com as leis da Austrália, **Santos (JPDA 91-12) Pty Ltd** ABN 44 056 937 752, uma corporação constituída e existente de acordo com as leis da Austrália, **INPEX Sahul, Ltd** ARBN 059 844 781, uma corporação constituída e existente de acordo com as leis do Japão, **Petroz (Timor Sea) Pty Ltd** ABN 85 053 698 794, uma corporação constituída e existente de acordo com as leis da Austrália e **Emet Pty Ltd** ABN 49 050 134 908, uma corporação constituída e existente de acordo com as leis da Austrália (coletivamente "o Grupo Empreiteiro"), partes da segunda parte.

#### Vigência do Contrato

A vigência deste PSC terá início na data efetiva do Tratado, sendo 20 de maio de 2002, e terminará no final do dia 6 de fevereiro de 2022.

O Grupo Empreiteiro nomeia e autoriza a **ConocoPhillips (91-12) Pty Ltd**, sendo uma das empresas do Grupo Empreiteiro, para ser o Operador do Contrato em nome do Grupo Empreiteiro e responsável perante a Autoridade Nomeada para a execução de atividades periféricas, nos termos do presente PSC. Quaisquer nomeações ou alterações ao Operador do Contrato deverão ser sujeitas à aprovação da Autoridade Nomeada.

#### Participação dos beneficiários

A Participação dos beneficiários das partes deste contrato é como segue:

Participação dos beneficiários	Porcentagem
ConocoPhillips (91-12) Pty Ltd	42.4170000%
Emet Pty Ltd	1.5770000%
Petroz (Timor Sea) Pty Ltd	13.3710000%
Inpex Sahul, Ltd	21.2090000%
Santos (JPDA 91-12) Pty Ltd	21.4260000%
Total	100%

### Período de Produção

No caso de uma descoberta comercial ser feita, em qualquer bloco ou blocos das áreas de contrato, a Autoridade Nomeada deverá declarar uma área de descoberta e o Operador do Contrato deverá iniciar o desenvolvimento.

A Autoridade Nomeada deverá dar consideração favorável à extensão do período de vigência deste contrato, se a produção de petróleo não tiver cessado permanentemente na e provefiente da área do contrato até à data de expiração. No caso de um projeto de gás natural a vigência do contrato deverá ser automaticamente prorrogada para o fim do prazo do contrato de venda de gás natural.

Se a produção de petróleo tiver cessado permanentemente na e proveniente da área de contrato antes da data de validade, nesse caso, este contrato deverá ser terminado após a cessação definitiva da produção.

### Programa de Trabalho e Despesas

Pelo menos um (1) mês antes do início de cada ano civil, o Operador do Contrato deverá elaborar e submeter à aprovação da Autoridade Nomeada, um programa de trabalho e orçamento dos custos operacionais a serem realizadas no ano civil subsequente para a área de contrato.

### Direitos e Obrigações das Partes

Sujeito à aprovação pela Autoridade Nomeada, o Operador do Contrato, terá os direitos concedidos ao abrigo do Tratado, incluindo o Código de Mineração Petrolífera e Código Tributário, de entrar e sair da área de contrato e se deslocar de e para as instalações onde estiverem localizadas, a qualquer momento.

O Operador do Contrato deverá cumprir com todas as obrigações, nomeadamente, dar preferência a bens e serviços produzidos na Austrália e Timor-Leste, disponibilizados por sub-empresiteiros que operam fora da Austrália ou de Timor-Leste, e dar preferência ao emprego de cidadãos nacionais e residentes permanentes de Timor-Leste, tendo em devida conta as atividades seguras e eficientes, e boas práticas em campos petrolíferos.

O Operador do Contrato deverá cumprir com todas as obrigações que lhe são impostas pelo Tratado, incluindo o Código de Mineração Petrolífera e o Código Tributário, e os regulamentos e as diretivas emitidas nos termos do Código de Mineração Petrolífera, em particular, ser solidariamente responsável no cumprimento das obrigações impostas sobre o Operador do Contrato, e estará sujeito às leis de impostos dos Estados Contratantes

### Valorização da Produção de Petróleo e Gás Natural

A produção de petróleo vendido a terceiros deve ser avaliado ao preço realizado líquido e numa base *free on board* (FOB), e o petróleo vendido deverá ser avaliado usando a média ponderada por preço unitário, ajustado conforme necessário à qualidade, quantidade, grau e peso específico. Em relação ao petróleo produzido, o Grupo Empreiteiro deverá responsabilizar-se por efetuar o pagamento provisório à Autoridade Nomeada, que equivale ao valor estimado de petróleo conferido à Autoridade Nomeada. Esse pagamento será feito numa base mensal, considerando o custo operacional estimado e o valor estimado das vendas de petróleo e mais tarde será ajustada após realização do custo operacional real e o valor de venda de petróleo.

Gás Natural será também avaliado no ponto de exportação do campo e o valor do gás natural vendido pelo Grupo Empreiteiro deverá ser determinado através de um mecanismo *netback* em que a quantidade de gás natural bruto vendida deve ser dedutível à taxa de exportação de gasoduto e à taxa de exportação da Darwin LNG. Qualquer taxa de custos de exportação não recuperado devido ao valor negativo da receita bruta vendida deve transitar e ser dedutível no mês de vendas seguinte.

### Concursos para Atividades Petrolíferas

Convites para apresentação de propostas ou sub-contratos deverão ser elaborados pelo Operador do Contrato e levados ao conhecimento dos sub-empresiteiros da Austrália e de Timor-Leste. Todos os concursos para atividades petrolíferas lançados pelo Operador do Contrato estarão sujeitos à aprovação da Autoridade Nomeada. A aprovação ou não aprovação pela Autoridade Nomeada deverá ser dada no prazo de trinta (30) dias após receber do Operador do Contrato, os detalhes do concurso, os quais incluem um resumo das ofertas comparadas com os critérios do concurso e as razões para a escolha de uma proposta preferida.

Os contratos podem celebrar sub-contratos sem a aprovação da Autoridade Nomeada quando:

- O concurso para atividades petrolíferas envolva gastos de menos de dois milhões de dólares EUA (2.000.000)
- O concurso para as atividades petrolíferas envolva despesas de menos de 10 milhões dólares EUA (10.000.000) e essas atividades fazem parte de um projeto de desenvolvimento cujo custo poderá ultrapassar cem milhões de dólares EUA (100.000.000)
- A proposta selecionada pelo Operador do Contrato é a proposta de custo mais baixo e apresentado por uma empresa australiana ou de Timor-Leste.

### Partilha da Produção de Petróleo

A Primeira Tranche de Petróleo (FTP) é compartilhada sobre 10% da produção de petróleo em qualquer ano civil antes de qualquer recuperação de custos. A quantidade de FTP da produção de petróleo será partilhada entre a Autoridade Nomeada e o Grupo Empreiteiro de acordo com o percentual de partilha, onde a Autoridade Nomeada tem o direito de tomar

e receber cinquenta (50) por cento e o Grupo Empreiteiro também cinquenta (50) por cento.

A quantidade de FTP da produção de petróleo será partilhada entre a Autoridade Nomeada e o Grupo Empreiteiro de acordo com o percentual de partilha, onde a Autoridade Nomeada tem o direito de tomar e receber quarenta (40) por cento e o Grupo Empreiteiro deverá tomar sessenta (60) por cento.

A Receita remanescente após recuperação de custos será partilhada de acordo com o percentual de compartilhamento, chamado de "participação nos lucros". Participação nos lucros da produção de petróleo entre a Autoridade Nomeada e o Grupo Empreiteiro de acordo com o percentual de partilha, onde a Autoridade Nomeada tem o direito de tomar e receber cinquenta (50) por cento e o Grupo Empreiteiro também cinquenta (50) por cento, enquanto a parcela de lucro da produção de gás deverá ser compartilhado entre a Autoridade Nomeada e o Grupo Empreiteiro de acordo com o percentual de partilha, onde a Autoridade Nomeada tem o direito de tomar e receber quarenta (40) por cento e o Grupo Empreiteiro deverá tomar sessenta (60) por cento.

#### Recuperação de Custos

##### Custos Operacionais

Custos operacionais significa a soma dos seguintes custos incorridos em atividades petrolíferas realizadas antes ou no ponto de carregamento de petroleiros:

- custos de pesquisa no ano civil em curso;
- custos não-capitais do ano civil em curso; amortização dos custos de capital do ano civil em curso, e
- custos operacionais admissíveis incorridos no ano civil anterior que não foram recuperados.

Custos de Pesquisa significa aqueles operacionais incorridos, diretamente relacionados com as atividades de exploração do ano civil em curso, na área de contrato,

Custos de Capital significa as despesas feitas para itens diretamente relacionados com as atividades petrolíferas na área de contrato, que normalmente têm uma vida útil de mais de um (1) ano

Custos Não-Capital significa custos operacionais incorridos, diretamente relacionados com as atividades de pesquisa do ano civil em curso, na área de contrato, excluindo os custos de capital e de pesquisa

Todos os custos de exploração e de certo capital estão sujeitos a um crédito de investimento de 127%. Além disso, os custos operacionais são imediatamente recuperados, em qualquer determinado ano civil.

A recuperação de crédito de investimento, dos custos de pesquisa e de capital do Operador, será permitido apenas após a dedução do pagamento da FTP. Os custos operacionais são recuperáveis no respetivo ano, se for menor do que o valor do

petróleo produzido. Se, em qualquer ano civil, os custos operacionais excederem o valor do petróleo produzido, nessa altura, os custos operacionais, não recuperados, devem transitar e serem recuperados nos anos seguintes.

##### Imposto sobre Rendimento e Adicionais Impostos sobre Lucros

Imposto sobre rendimento do Grupo Empreiteiro é pagável em 30% sobre o rendimento tributável do Grupo Empreiteiro. Se o projeto é rentável, com uma taxa de retorno maior do que 16,5%, adicionais impostos sobre lucros em 22,5% é pagável depois de acrescentado ao cálculo de imposto de rendimento.

##### Plano de Desmobilização e Custo de Seguro

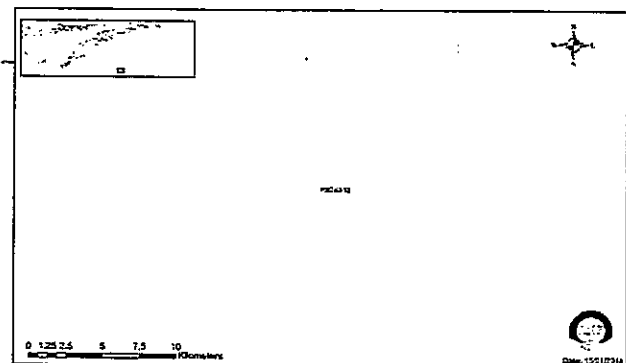
O Plano de Desmobilização deverá incluir medidas a serem tomadas para o desmantelamento em cumprimento da legislação aplicável, contrato e padrões geralmente reconhecidas que irá cobrir o desmantelamento de equipamentos e instalações, evitar riscos a vidas humanas, a propriedades ou ao meio ambiente. O Plano de Desmobilização deverá ser submetido à Autoridade Nomeada para sua aprovação em tempo razoável tendo em conta a probabilidade do plano e/ou as estimativas de custo.

A garantia de desmobilização deverá ser custo recuperável pelo Grupo Empreiteiro e deverá ser calculada com referência ao custo de desmobilização total aprovado pela Autoridade Nomeada e ser determinado por certas fórmulas, conforme acordado neste PSC.

##### Resolução de Litígios

Em caso de litígios entre as partes do PSC 03-12, e no caso de eles não poderem ser resolvidos de forma amigável, será conduzida arbitragem em conformidade com as regras da Câmara de Comércio Internacional. O local de arbitragem é Singapura.

Contract Area for PSC 03 - 12



**EDITAL PÚBLICO – TRATADO DO MAR DE TIMOR**  
**Artigo 13.º – Código Interino de Mineração Petrolífera –**  
**Resumo de Detalhes de Contrato de Partilha de Produção**  
**para a Área de Desenvolvimento Petrolífero Conjunto**

**CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO (PSC) 03-13**

As Partes

A Comissão Conunta aprovou, em 2 de de abril de 2003, o Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-13, sujeito ao Tratado do Mar de Timor assinado entre os Governos de Timor-Leste e da Austrália aos 20 dias do mês de maio de 2002, e ao Código Interino de Mineração Petrolífera (IPMC), emitido nos termos do artigo 7.º do Tratado do Mar de Timor. As partes deste contrato são a **Autoridade Nomeada** estabelecida pelo Tratado, parte da primeira parte do Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-13 ('PSC 03-13') e **ConocoPhillips JPDA Pty Ltd** ABN 17 054 424 109, uma corporação constituída e existente de acordo com as leis da Austrália, **ConocoPhillips (91-13) Pty Ltd** ABN 77 099 996 782, uma corporação organizada e existente de acordo com as leis da Austrália e **Agip Australia 91-13 Limited** ARBN 054 729 930, uma corporação constituída e existente de acordo as leis da Inglaterra (coletivamente "o Grupo Empreiteiro"), partes da segunda parte.

#### Vigência do Contrato

A vigência deste PSC terá início na data efetiva do Tratado, sendo 20 de maio de 2002, e terminará no final do dia 16 de dezembro de 2021.

O Grupo Empreiteiro nomeia e autoriza a ConocoPhillips JPDA Pty Ltd, sendo uma das empresas do Grupo Empreiteiro, para ser o Operador do Contrato em nome do Grupo Empreiteiro e responsável perante a Autoridade Nomeada para a execução de atividades petrolíferas, no termos do presente PSC. Quaisquer nomeações ou alterações ao operador do contrato deverão sujeitar-se à aprovação da Autoridade Nomeada.

#### Participação dos beneficiários

A participação das partes beneficiárias no presente contrato é como segue:

Participação dos beneficiários	Percentagem
ConocoPhillips JPDA Pty Ltd	37.500%
ConocoPhillips (91-13) Pty Ltd	12.500% <sup>1</sup>
Agip Australia (91-13) Limited	27.500% <sup>2</sup>
Phillips Petroleum Timor Sea Pty Ltd	22.500%
Total	100%

#### Período de Produção

No caso de uma descoberta comercial ser feita, em qualquer bloco ou blocos das áreas de contrato, a Autoridade Nomeada declara a uma área de descoberta e o Operador do Contrato iniciará o desenvolvimento.

A Autoridade Nomeada deverá dar consideração favorável à extensão do período de vigência deste contrato, se a produção de petróleo não tiver cessado permanentemente na e da área do contrato até a data de expiração. No caso de um projeto de gás natural, a vigência do contrato deverá ser automaticamente prorrogada para o fim do prazo do contrato de venda de gás natural.

Se a produção de petróleo tiver cessado permanentemente na e da área de contrato antes da data de expiração, nesse caso, este contrato deverá ser terminado após a cessação definitiva da produção.

#### Programa de Trabalho e Despesas

Pelo menos um (1) mês antes do início de cada ano civil, o Operador do Contrato deverá elaborar e submeter à aprovação da Autoridade Nomeada, um programa de trabalho e orçamento de custos operacionais a serem realizadas durante o ano civil subsequente para a área de contrato.

#### Direitos e Obrigações das Partes

O Operador do Contrat terá os direitos, sujeito à aprovação pela Autoridade Nomeada, concedidos ao abrigo do Tratado, incluindo o Código de Mineração Petrolífera e Código Tributário, de entrar e sair da área de contrato e se deslocar de e para as instalações onde estiverem localizadas, a qualquer momento.

O Operador do Contrato deverá cumprir com todas as obrigações, entre outras coisas, dar preferência a bens e serviços produzidos na Austrália e Timor-Leste, disponibilizados por sub-empreiteiros que operam fora da Austrália ou de Timor-Leste, e dar preferência ao emprego de cidadãos nacionais e residentes permanentes de Timor-Leste, tendo em devida conta as atividades seguras e eficientes e de boas práticas em campos petrolíferos.

O Operador do Contrato deverá cumprir com todas as obrigações que lhe são impostas pelo Tratado, incluindo o Código de Mineração Petrolífera e do Código Tributário, e os regulamentos e diretivas emitidos ao abrigo do Código de Mineração Petrolífera, em particular, ser solidariamente responsável no cumprimento das obrigações impostas sobre o Operador do Contrato, e estará sujeito às leis de dos Estados Contratantes

#### Valorização da Produção de Petróleo e Gás Natural

A produção de petróleo vendida a terceiros deve ser avaliada ao preço realizado líquido e numa base *free on board* (FOB), e o petróleo vendido deverá ser avaliado usando a média ponderada por preço unitário, ajustado, sempre que necessário, à qualidade, quantidade, grau e peso específico. Em relação ao petróleo produzido, o Grupo Empreiteiro deverá responsabilizar-se por efetuar o pagamento provisório, à Autoridade Nomeada, ao equivalente do valor estimado de petróleo conferido à Autoridade Nomeada. Esse pagamento será feito numa base mensal, considerando o custo operacional estimado e o valor estimado das vendas de petróleo e mais tarde será ajustada após efetivação do custo operacional real e o valor de venda de petróleo.

Gás Natural será também avaliada no ponto de exportação do campo e o valor do gás natural vendido pelo Grupo Empreiteiro deverá ser determinado por um mecanismo *netback* em que a quantidade de gás natural bruto vendida deve ser dedutível à taxa de exportação do gasoduto e taxa de exportação da Darwin LNG. Qualquer taxa de custos de exportação, não recuperado, devido ao valor negativo da receita bruta vendida, deve transitar e ser dedutível no mês de vendas seguinte.

#### Concursos para Atividades Petrolíferas

Convites para apresentação de propostas ou sub-contratos deverão ser elaborados pelo Operador do Contrato e levados ao conhecimento dos sub-empregadores da Austrália e de Timor-Leste. Todos os concursos para atividades petrolíferas lançados pelo Operador do Contrato serão sujeitas à aprovação a Autoridade Nomeada. A aprovação ou não aprovação pela Autoridade Nomeada deverá ser dada no prazo de trinta (30) dias após receber do Operador do Contrato, os detalhes do concurso, os quais incluem um resumo das ofertas comparadas com os critérios do concurso e as razões para a escolha de uma proposta preferida.

Os contratos podem celebrar sub-contratos sem a aprovação da Autoridade Nomeada quando:

- a) O concurso para atividades petrolíferas envolva gastos de menos de dois milhões de dólares EUA (2.000.000)
- b) O concurso para as atividades petrolíferas envolva despesas de menos de 10 milhões dólares EUA (10.000.000) e essas atividades fazem parte de um projeto de desenvolvimento cujo custo poderá ultrapassar cem milhões de dólares EUA (100.000.000)
- c) A proposta selecionada pelo Operador do Contrato é a proposta de custo mais baixo e apresentado por uma empresa australiana ou de Timor-Leste.

#### **Partilha da Produção de Petróleo**

A Primeira Tranche de Petróleo (FTP) é partilhada sobre 10% da produção de petróleo em qualquer ano civil antes de qualquer recuperação de custos. A quantidade de FTP da produção de petróleo será partilhada entre a Autoridade Nomeada e o Grupo Empreiteiro de acordo com o percentual de partilha, onde a Autoridade Nomeada tem o direito de tomar e receber cinquenta (50) por cento e o Grupo Empreiteiro também cinquenta (50) por cento.

A quantidade de FTP da produção de petróleo será partilhada entre a Autoridade Nomeada e o Grupo Empreiteiro de acordo com o percentual de partilha, onde a Autoridade Nomeada tem o direito de tomar e receber quarenta (40) por cento e o Grupo Empreiteiro deverá tomar sessenta (60) por cento.

A Receita remanescente após recuperação de custos será partilhada de acordo com o percentual de partilha, chamado de "participação nos lucros". Participação nos lucros da produção de petróleo entre a Autoridade Nomeada e o Grupo Empreiteiro de acordo com o percentual de partilha, onde a Autoridade Nomeada tem o direito de tomar e receber cinquenta (50) por cento e o Grupo Empreiteiro também cinquenta (50) por cento, enquanto a parcela de lucro da produção de gás deverá ser compartilhado entre a Autoridade Nomeada e o Grupo Empreiteiro de acordo com o percentual de partilha, onde a Autoridade Nomeada tem o direito de tomar e receber quarenta (40) por cento e o Grupo Empreiteiro deverá tomar sessenta (60) por cento.

#### **Recuperação de Custos Custos Operacionais**

Custos Operacionais significa a soma dos seguintes custos incorridos em atividades petrolíferas realizadas antes ou no ponto de carregamento de petroleiros:

- a. custos de pesquisa no ano civil em curso;
- b. custos não-capitais do ano civil em curso; amortização dos custos de capital do ano civil em curso, e
- c. custos operacionais admissíveis incorridos no ano civil anterior que não foram recuperados.

Custos de Pesquisa significa aqueles operacionais incorridos, diretamente relacionados com as atividades de pesquisa do ano civil em curso, na área de contrato,

Custos de Capital significa as despesas feitas para itens diretamente relacionados com as atividades petrolíferas na área de contrato, que normalmente têm uma vida útil de mais de um (1) ano

Custos Não-Capital significa aqueles operacionais incorridos, diretamente relacionados com as atividades de pesquisa do ano civil em curso, na área de contrato, excluindo os custos de capital e de pesquisa

Todos os custos de pesquisa e de certo capital estão sujeitos a um crédito de investimento de 127%. Além disso, os custos operacionais são imediatamente recuperados, em qualquer determinado ano civil.

A recuperação de crédito de investimento, das despesas de pesquisa e de capital do Operador, será permitido apenas após a dedução do pagamento da FTP. Os custos operacionais são recuperáveis no respetivo ano, se for menor do que o valor do petróleo produzido. Se, em qualquer ano civil, os custos operacionais excederem o valor do petróleo produzido, nessa altura, os custos operacionais, não recuperados, devem transitar e serem recuperados nos anos seguintes.

#### **Imposto sobre Rendimento e Adicionais Impostos sobre Lucros**

Imposto sobre rendimento do Grupo Empreiteiro é pagável em 30% sobre o rendimento tributável do Grupo Empreiteiro. Se o projeto é rentável, com uma taxa de retorno maior do que 16,5%, adicionais impostos sobre lucros em 22,5% é pagável depois acrescentar ao cálculo de imposto de rendimento.

#### **Plano de Desmobilização e Custo de Garantia**

O Plano de Desmobilização deverá incluir medidas a serem tomadas para o desmantelamento em cumprimento da legislação aplicável, contrato e padrões geralmente reconhecidas que abrangerão o desmantelamento de equipamentos e instalações, prevenir riscos a vidas humanas, a propriedades ou ao meio ambiente. O Plano de Desmobilização deverá ser submetido à Autoridade Nomeada para a sua aprovação em tempo razoável tendo em conta a probabilidade do plano e/ou as estimativas de custo.

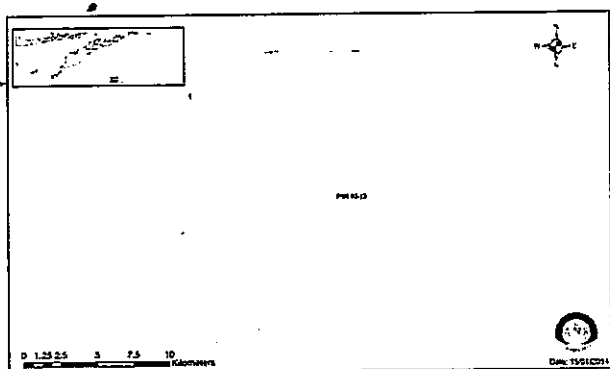
O custo de garantia de desmobilização deverá ser custo

recuperável pelo Grupo Empreiteiro e deverá ser calculada com referência às despesas de desmobilização total aprovado pela Autoridade Nomeada e ser determinado por certas fórmulas, conforme acordado neste PSC.

**Resolução de Litígios**

Em caso de litígios entre as partes do PSC 03-13, e no caso de eles não poderem ser resolvidos de forma amigável, será conduzida arbitragem em conformidade com as regras da Câmara de Comércio Internacional. O local de arbitragem é Singapura.

Contract Area for PSC 03 - 13



**EDITAL PÚBLICO – TRATADO DO MAR DE TIMOR**  
**Artigo 13.º – Código Interino de Mineração Petrolífera –**  
**Resumo de Detalhes de Contrato de Partilha de Produção**  
**para a Área de Desenvolvimento Petrolífero Conjunto**

**CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO (PSC) 03-19**

**As Partes**

A Comissão Conjunta aprovou, aos 2 dias do mês de abril de 2003, o Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-19 sujeito ao Tratado do Mar de Timor, assinado entre os Governos de Timor-Leste e da Austrália aos 20 dias do mês de maio de 2002, e ao Código Interino de Mineração Petrolífera (IPMC), emitido nos termos do artigo 7.º do Tratado do Mar de Timor. As partes deste contrato são a Autoridade Nomeada estabelecida pelo Tratado, parte da primeira parte do Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-19 (“PSC 03-19”), e Woodside Petroleum (Timor Sea 19) Pty Ltd (ABN.44 076 371 634, uma corporação constituída e existente de acordo com as leis da Austrália e Shell Development (PSC 19) Pty Ltd (ABN 11 075 802 498), uma corporação constituída e existente de acordo com as leis da Austrália e ConocoPhillips (95-19) Pty Ltd (ABN 23 071 801 002), uma corporação constituída e existente sob as leis da Austrália e OG ZOCA (95-19) Pty Ltd (ARBN 79 093 254 669), uma corporação constituída e existente de acordo com as leis da Austrália, (coletivamente “o Grupo Empreiteiro”), partes da segunda parte.

**Vigência do Contrato**

A vigência deste PSC terá início na data efetiva do Tratado, sendo 20 de maio de 2002, e terminará no final do dia 3 de outubro de 2026.

O Grupo Empreiteiro nomeia e autoriza a Woodside Petroleum (Timor Sea 19) Pty Ltd, sendo uma das empresas do Grupo Empreiteiro, para ser o Operador do Contrato em nome do Grupo Empreiteiro e responsável perante a Autoridade Nomeada para a execução de atividades petrolíferas, nos termos do presente PSC. Quaisquer nomeações ou alterações ao Operador do Contrato deverão sujeitar-se à aprovação da Autoridade Nomeada.

**Participação dos beneficiários**

As participações dos beneficiários das partes sob este contrato é como segue:

Participação dos beneficiários	Porcentagem
Woodside Petroleum (Timor Sea 19) Pty Ltd	27 <sup>2/3</sup> %
Shell Development (PSC 19) Pty Ltd	32 <sup>1/3</sup> %
ConocoPhillips (95-19) Pty Ltd	30%
OG ZOCA (95-19) Pty L	10%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

**Período de Pesquisa**

A Autoridade Nomeada e o Operador do Contrato deverão chegar a acordo sobre um programa de trabalho de pesquisa e de despesas para cada ano de contrato.

A Autoridade Nomeada e o Operador do Contrato podem negociar alterações ao programa de trabalho de pesquisa e despesas, cobrindo os anos de contrato 2002 a 2006, desde que essas alterações sejam feitas, pelo menos, três (3) meses antes do início do ano de contrato afetado por essas alterações.

**Programa de Trabalho e de Despesas, e Auditoria**

Pelo menos dois (2) meses antes do início de cada ano de contrato, o Operador do Contrato deverá elaborar e submeter à aprovação da Autoridade Nomeada, uma estratégia de pesquisa e avaliação a serem adotados para o ano de contrato subsequente para essa área de contrato.

Pelo menos um (1) mês antes do início de cada ano civil, o Operador do Contrato deverá elaborar e submeter à aprovação da Autoridade Nomeada, um programa de trabalho e de orçamento dos custos operacionais a serem realizados durante o ano civil subsequente para a área de contrato.

Antes de iniciar o trabalho de desenvolvimento de uma descoberta de petróleo, o Operador do Contrato deverá elaborar e submeter à aprovação da Autoridade Nomeada um plano de desenvolvimento.

O Grupo Empreiteiro deverá manter registos e contas completos registando todos os custos operacionais, bem como as verbas recebidas a partir da venda ou alienação da produção de petróleo.

A Autoridade Nomeada pode exigir auditoria independente



aos livros e registos contabilísticos, relativos a este contrato, de qualquer ano civil, do Grupo Empreiteiro e pode exigir que o auditor independente realize tais procedimentos de auditoria julgados adequados pela Autoridade Nomeada

#### **Direitos e Obrigações das Partes**

Sujeito à aprovação pela Autoridade Nomeada, o Operador do Contrato, terá os direitos concedidos ao abrigo do Tratado, incluindo o Código de Mineração Petrolífera e Código Tributário, de entrar e sair da área de contrato e se deslocar de e para as instalações onde estiverem localizados, em todos os momentos.

O Operador do Contrato deverá cumprir com todas as obrigações, nomeadamente, dar preferência a bens e serviços produzidos na Austrália e Timor-Leste, disponibilizados por sub-empreiteiros operando fora da Austrália ou de Timor-Leste, e dar preferência ao emprego de cidadãos nacionais e residentes permanentes de Timor-Leste, tendo em devida conta atividades seguras e eficientes e boas práticas em campos petrolíferos.

O Operador do Contrato deverá cumprir com todas as obrigações que lhe são impostas pelo Tratado, incluindo o Código de Mineração Petrolífera e Código Tributário, e regulamentos e diretivas emitidos ao abrigo do Código de Mineração Petrolífera, em particular, ser solidariamente responsável no cumprimento das obrigações impostas sobre o Operador do Contrato, e sujeitar-se às leis de impostos dos Estados Contratantes.

#### **Concursos para Atividades Petrolíferas**

O convite para apresentação de propostas ou sub-contratos deverá ser elaborado, e levado ao conhecimento dos sub-empreiteiros da Austrália e Timor-Leste, pelo Operador do Contrato. Todos os concursos lançados pelo Operador do Contrato para atividades petrolíferas, deverão ser sujeitas à aprovação da Autoridade Nomeada. A aprovação ou não aprovação da Autoridade Nomeada deverá ser dada no prazo de trinta (30) dias após receber do Operador do Contrato, os detalhes do concurso, os quais deverão incluir um resumo comparando as ofertas com os critérios do concurso e as razões para a escolha de uma proposta preferida.

O Contrato pode celebrar sub-contratos sem a aprovação da Autoridade Nomeada quando:

- a) O concurso para atividades petrolíferas envolva gastos de menos de dois milhões de dólares EUA (2.000.000)
- b) O concurso para atividades petrolíferas envolva despesas de menos de 10 milhões dólares EUA (10.000.000) e essas atividades fazem parte de um projeto de desenvolvimento cujo custo deverá ultrapassar cem milhões de dólares EUA (100.000.000)
- c) A proposta selecionada pelo Operador do Contrato é a proposta de custo mais baixo e apresentado por uma empresa australiana ou de Timor-Leste.

#### **Período de Produção**

No caso de uma descoberta comercial ser feita pelo Grupo Empreiteiro, a ANP é obrigada a declarar uma área de desenvolvimento sobre as partes relevantes da área de contrato. No prazo de 12 meses a partir da data de declaração de uma área de desenvolvimento, o Grupo Empreiteiro é obrigado a apresentar um plano de desenvolvimento descrevendo as suas propostas de desenvolvimento dos campos. O abandono de uma área de desenvolvimento ocorre após a produção da área de desenvolvimento cessar permanentemente ou por um período contínuo de 12 (doze) meses, ou um período de 25 anos a partir da aprovação do plano de desenvolvimento.

#### **Partilha da Produção de Petróleo**

A Primeira Tranche de Petróleo (FTP) é repartida sobre 10 (dez) por cento da produção de petróleo em qualquer ano civil antes de qualquer recuperação de custos para os primeiros cinco anos. Para o ano subsequente, o FTP será igual a 20 (vinte) por cento da produção de petróleo nesse ano civil. A quantidade de FTP de produção de crude será partilhada entre a Autoridade Nomeada e o Grupo Empreiteiro de acordo com a percentagem de partilha como disposto na participação de lucros neste resumo, onde a Autoridade Nomeada tem o direito de tomar e receber de acordo com a média diária de toda a produção de crude da área de contrato para esse ano civil.

As Partes do PSC terão o direito a tomar e receber petróleo produzido, se o crédito de investimento e custos operacionais recuperáveis são menos do que o valor da quantidade de petróleo produzido na área do contrato, as partes terão direito à partilha do petróleo lucro com base na média diária de petróleo bruto da produção da área de contrato para esse ano civil.

- a. A Autoridade Nomeada cinquenta (50) por cento e o Grupo Empreiteiro cinquenta (50) por cento para a parcela de 0-50.000 barris da média diária da produção total de petróleo bruto da área de contrato para esse ano civil,
- b. A Autoridade Nomeada sessenta (60) por cento e o Grupo Empreiteiro quarenta (40) por cento para a parcela de 50.001-150.000 barris da média diária da produção total de petróleo bruto da área de contrato para esse ano civil,
- c. A Autoridade Nomeada setenta (70) por cento e o Grupo Empreiteiro trinta (30) por cento para a parcela acima de 150.000 barris da média diária da produção total de petróleo bruto da área de contrato para esse ano civil,

#### **Recuperação de Custos**

##### **Custos Operacionais**

Custos operacionais significa a soma dos seguintes custos incorridos em atividades petrolíferas realizadas antes ou no ponto de carregamento de petroleiros:

- a. custos de pesquisa no ano civil em curso;
- b. custos não-capitais do ano civil em curso; amortização dos

custos de capital do ano civil em curso, e

c. custos operacionais admissíveis incorridos no ano civil anterior que não foram recuperados.

Custos de Pesquisa significa os custos operacionais incorridos, diretamente relacionados com as atividades de pesquisa do ano civil em curso, na área de contrato,

Custos de Capital significa as despesas feitas para itens diretamente relacionados com as atividades petrolíferas na área de contrato, que normalmente têm uma vida útil de mais de um (1) ano

Custos Não-Capital significa os custos operacionais incorridos, diretamente relacionados com as atividades de pesquisa do ano civil em curso, na área de contrato, excluindo os custos de capital e de pesquisa

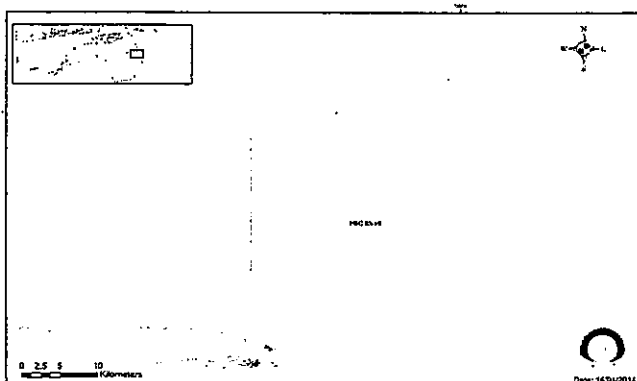
Todos os custos de pesquisa e de certo capital estão sujeitos a um crédito de investimento de 127%. Além disso, os custos operacionais são imediatamente recuperados, em qualquer determinado ano civil.

A recuperação de crédito de investimento dos custos capital e de pesquisa do operador, será permitido apenas após a dedução do pagamento da Primeira Tranche de Petróleo. Os custos operacionais são recuperáveis no respetivo ano, se for menor do que o valor do petróleo produzido. Se, em qualquer ano civil, os custos operacionais excederem o valor do petróleo produzido, nessa altura, os custos operacionais não recuperados devem transitar e serem recuperados nos anos seguintes.

#### Resolução de Litígios

Em caso de litígio entre as partes do PSC 03-19, e no caso de eles não poderem ser resolvidos de forma amigável, será realizada arbitragem em conformidade com as regras da Câmara de Comércio Internacional. O local de arbitragem é Singapura.

Contract Area for PSC 03 - 19



#### As Partes

A Comissão Conjunta aprovou, aos 2 dias do mês de abril de 2003, o Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-20, sujeito ao Tratado do Mar de Timor assinado entre os Governos de Timor-Leste e da Austrália aos 20 dias do mês de maio de 2002, e ao Código Interino de Mineração Petrolífera (IPMC), emitido nos termos do artigo 7.º do Tratado do Mar de Timor. As partes deste contrato são a Autoridade Nomeada estabelecida pelo Tratado, parte da primeira parte do Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-20 ('PSC 03-20') e Woodside Petroleum (Timor Sea 20) Pty Ltd ABN 52 076 371 670, uma corporação constituída e existente de acordo com as leis da Austrália, Shell Development (PSC 20) Pty Ltd ABN 19 076 370 717, uma corporação constituída e existente de acordo com as leis da Austrália e ConocoPhillips (96-20) Pty Ltd ARBN 29 160 826 341, uma corporação constituída e existente sob as leis da Austrália e OG ZOCA (96-20) Pty Ltd ABN 85 093 254 696, corporação constituída e existente de acordo com as leis da Austrália, (coletivamente "o Grupo Empreiteiro"), partes da segunda parte.

#### Vigência do Contrato

A vigência deste CPP terá início na data efetiva do Tratado, sendo 20 de maio de 2002, e terminará no último momento de 03 de outubro de 2026.

O Grupo Empreiteiro nomeia e autoriza a Woodside Petroleum (Timor Sea 20) Pty Ltd, sendo uma das empresas do Grupo Empreiteiro, para ser o Operador do Contrato em nome do Grupo Empreiteiro e responsável perante a Autoridade Nomeada para a execução de atividades petrolíferas, nos termos do presente PSC. Quaisquer nomeações ou alterações ao Operador do Contrato deverão ser sujeitas à aprovação da Autoridade Nomeada.

#### Participação dos beneficiários

As participações dos beneficiários das partes sob este contrato é como segue:

Participação dos beneficiários	Porcentagem
ConocoPhillips (91-12) Pty Ltd	27 <sup>1/3</sup> %
Woodside Petroleum Pty Ltd	32 <sup>1/3</sup> %
Shell Pty Ltd	30%
OG ZOCA	10%
Total	100%

#### Período de Pesquisa

A Autoridade Nomeada e o Operador do Contrato deverão aprovar um programa de trabalho de exploração e de despesas para cada ano de contrato.

A Autoridade Nomeada e o operador do contrato podem negociar alterações ao programa de trabalho de pesquisa e de despesas, cobrindo os anos de contrato 2002 a 2006, desde que as alterações sejam feitas pelo menos três (3) meses antes do início do ano de contrato afetado por essas alterações.

Programa de Trabalho e de Despesas, e Auditoria

**EDITAL PÚBLICO – TRATADO DO MAR DE TIMOR**  
Artigo 13.º – Código Interino de Mineração Petrolífera –  
Resumo de Detalhes de Contrato de Partilha de Produção  
para a Área de Desenvolvimento Petrolífero Conjunto

**CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO (PSC) 03-20**



Pelo menos dois (2) meses antes do início de cada ano de contrato, o Operador do Contrato deverá elaborar e submeter à aprovação da Autoridade Nomeada, uma estratégia de pesquisa e de avaliação a serem adotados para o ano de contrato subsequente para a área de contrato.

Pelo menos um (1) mês antes do início de cada ano civil, o Operador de Contrato deverá elaborar e submeter à aprovação da Autoridade Nomeada, um programa de trabalho e orçamento de custos operacionais a serem realizadas durante o ano civil subsequente para a área de contrato. Antes de iniciar o trabalho de desenvolvimento de procura de petróleo, o Operador do Contrato deverá elaborar e submeter à aprovação da Autoridade Nomeada um plano de desenvolvimento. O Grupo Empreiteiro deverá manter livros e registos contabilísticos completos registando todos os custos operacionais, bem como as verbas recebidas a partir da venda ou alienação da produção de petróleo.

A Autoridade Nomeada pode exigir auditoria independente aos livros e registos contabilísticos relativos a este contrato para qualquer ano civil do Grupo Empreiteiro, e pode exigir que o auditor independente realize tais procedimentos de auditoria julgados adequados pela Autoridade Nomeada

#### **Direitos e Obrigações das Partes**

Sujeito à aprovação pela Autoridade Nomeada, o Operador do Contrato terá os direitos concedidos ao abrigo do Tratado, incluindo o Código de Mineração Petrolífera e Código Tributário, de entrar e sair da área de contrato e se deslocar de e para as instalações onde estiverem localizadas, a qualquer momento.

O Operador do Contrato deverá cumprir com todas as obrigações, nomeadamente, dar preferência a bens e serviços produzidos na Austrália e Timor-Leste, disponibilizados por sub-empresários que operam fora da Austrália ou de Timor-Leste, e dar preferência ao emprego de cidadãos nacionais e residentes permanentes de Timor-Leste, tendo em devida conta atividades seguras e eficientes e boas práticas em campos petrolíferos.

O Operador do Contrato deverá cumprir com todas as obrigações que lhe são impostas pelo Tratado, incluindo o Código de Mineração Petrolífera e do Código Tributário, e os regulamentos e diretivas emitidos ao abrigo do Código de Mineração Petrolífera, em particular, ser solidariamente responsável no cumprimento das obrigações impostas sobre o Operador do Contrato, e sujeitar-se às leis de impostos dos Estados Contratantes

#### **Concursos para Atividades Petrolíferas**

Convites para apresentação de propostas ou sub-contratos deverão ser elaborados pelo Operador do Contrato e levados ao conhecimento dos sub-empresários da Austrália e de Timor-Leste. Todos os concursos para atividades petrolíferas lançados pelo Operador do Contrato sujeitar-se-ão à aprovação da Autoridade Nomeada. A aprovação ou não aprovação pela Autoridade Nomeada deverá ser dada no prazo de trinta (30) dias após receber, do Operador do Contrato, os detalhes do

concurso os quais incluem um resumo das ofertas comparadas com os critérios do concurso e as razões para a escolha de uma proposta preferida.

Os contratos podem celebrar sub-contratos sem a aprovação da Autoridade Nomeada quando:

- a) O concursos para atividades petrolíferas envolva gastos de menos de dois milhões de dólares EUA (2.000.000)
- b) O concurso para as atividades petrolíferas envolva despesas de menos de 10 milhões dólares EUA (10.000.000) e essas atividades fazem parte de um projeto de desenvolvimento cujo custo poderá ultrapassar cem milhões de dólares EUA (100.000.000)
- c) A proposta selecionada pelo Operador do Contrato é a proposta de custo mais baixo e apresentado por uma empresa australiana ou de Timor-Leste.

#### **Período de Produção**

No caso de uma descoberta comercial a ser feita pelo Grupo Empreiteiro, a ANP é obrigada a declarar uma área de desenvolvimento sobre as partes relevantes da área de contrato. No prazo de 12 meses da declaração de uma área de desenvolvimento, o Grupo Empreiteiro é obrigado a apresentar um plano de desenvolvimento descrevendo as suas propostas para o desenvolvimento dos campos. O abandono de uma área de desenvolvimento ocorre após a produção da área de desenvolvimento cessar permanentemente ou por um período contínuo de 12 (doze) meses, ou um período de 25 anos a partir da aprovação do plano de desenvolvimento.

#### **Partilha da Produção de Petróleo**

A Primeira Tranche de Petróleo (FTP) é partilhada em 10 (dez) por cento da produção de petróleo em qualquer ano civil antes de qualquer recuperação de custos para os primeiros cinco anos. Para o ano subsequente, o FTP será igual a 20 (vinte) por cento da produção de petróleo nesse ano civil. A quantidade de FTP de produção de crude será repartida entre a Autoridade Nomeada e o Grupo Empreiteiro de acordo com a percentagem de partilha como disposto na participação de lucros neste resumo, onde a Autoridade Nomeada tem o direito de tomar e receber de acordo com a média diária da produção total de crude da área de contrato para o ano civil.

As Partes do PSC terão o direito a tomar e receber petróleo produzido, se o crédito de investimento e custos operacionais recuperáveis são menos do que o valor da quantidade de petróleo produzido na área do contrato, as partes terão direito à parte do petróleo lucro com base na média diária da produção total de petróleo bruto da área de contrato para esse ano civil.

- a. A Autoridade Nomeada cinquenta (50) por cento e o Grupo Empreiteiro cinquenta (50) por cento para a parcela de 0-50.000 barris média diária da produção total de petróleo bruto da área de contrato para esse ano civil,
- b. A Autoridade Nomeada sessenta (60) por cento e o Grupo Empreiteiro quarenta (40) por cento para a parcela de 50.001

- 150.000 barris da média diária da produção total de petróleo bruto da área de contrato para esse ano civil,

- c. A Autoridade Nomeada setenta (70) por cento e o Grupo Empreiteiro trinta (30) por cento para a parcela acima de 150.000 barris da média diária da produção total de petróleo bruto da área de contrato para esse ano civil,

### Recuperação de Custos

#### Custos Operacionais

Custos operacionais significa a soma dos seguintes custos incorridos em atividades petrolíferas realizadas antes ou no ponto de carregamento de petroleiros:

- custos de pesquisa no ano civil em curso;
- custos não-capitais do ano civil em curso; amortização dos custos de capital do ano civil em curso, e
- custos operacionais admissíveis incorridos no ano civil anterior que não foram recuperados.

Custos de Pesquisa significa os custos operacionais incorridos, diretamente relacionados com as atividades de pesquisa do ano civil em curso, na área de contrato,

Custos de Capital significa as despesas feitas para itens diretamente relacionados com as atividades petrolíferas na área de contrato, que normalmente têm uma vida útil de mais de um (1) ano

Custos Não-Capital significa aqueles operacionais incorridos, diretamente relacionados com as atividades de pesquisa do ano civil em curso, na área de contrato, excluindo os custos de capital e de pesquisa

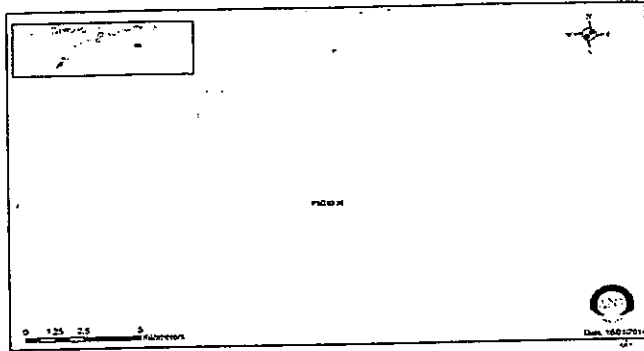
Todos os custos de pesquisa e certo capital estão sujeitos a um crédito de investimento de 127%. Além disso, os custos operacionais são imediatamente recuperados, em qualquer determinado ano civil.

A recuperação de crédito de investimento, os custos de pesquisa e de capital do Operador, será permitido apenas após a dedução do pagamento da Primeira Tranche de Petróleo. Os custos operacionais são recuperáveis no respetivo ano, se for menor do que o valor do petróleo produzido. Se, em qualquer ano civil, os custos operacionais excederem o valor do petróleo produzido, nessa altura, os custos operacionais não recuperados devem transitar e serem recuperados nos anos seguintes.

#### Resolução de Litígios

Em caso de litígios entre as partes do PSC 03-20, e no caso de eles não poderem ser resolvidos de forma amigável, será conduzida arbitragem em conformidade com as regras da Câmara de Comércio Internacional. O local de arbitragem é Singapura.

Contract Area for PSC 03 - 20



#### Directiva No. 05/2014

Considerando que é necessário estabelecer a emissão de chapas de matrícula específicas e uniformes para utilização nos veículos dos Tribunais de Timor Leste.

Considerando que é necessário emanar uma Directiva do Presidente do Tribunal de Recurso especial para regulamentar sobre a emissão de chapas de matrícula próprias para os veículos utilizados pelos Tribunais de Timor Leste.

Assim, nos termos do artigo 17º do Regulamento No.11/2000, alterado pelo Regulamento No. 25/2001, ambos da UNTAET, determina-se o seguinte :

#### I. A chapa contém a seguinte descrição :

- A chapa de matrícula é rectangular e dividida em duas partes: o símbolo e o número.
- A cor base da chapa é dourada.
- As letras, os algarismos e o símbolo da justiça são de cor preta.

#### II. A numeração das chapas de matrícula é como o seguinte:

- PTR-001, para o veículo do Presidente do Tribunal de Recurso.
- TR-002 e seguintes, para os veículos do Tribunal de Recurso.
- TDD-001 e seguintes, para os veículos do Tribunal Distrital de Dili.
- TDB-001 e seguintes, para os veículos do Tribunal Distrital de Baucau.
- TDO-001 e seguintes, para os veículos do Tribunal Distrital de Oecusse.
- TDS-001 e seguintes, para os veículos do Tribunal Distrital de Suai.